



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 063/2020 ANO XI

Divulgação: terça-feira, 07 de abril de 2020

Publicação: segunda-feira, 13 de abril de 2020

Juiz Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Juiz Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato nº 10/2020 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa PA Comércio e Serviços Gerais Eireli – ME – CNPJ 27.044.495/0001-07.

Objeto: Prestação de serviços de Locação de Rádios Transceptores Portáteis Digital com frequências homologadas e fones de ouvido, com a respectiva assistência técnica, destinada à sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Valor total anual: R\$ 16.246,68 (dezesseis mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)
Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “19”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência: 15/05/2020 a 15/05/2021.

Assinatura: Belo Horizonte, 07 de abril de 2020.

Exonerando:

- Lucas Figueiredo de Oliveira, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico II, código do grupo TJM-DAS-04, código do cargo AJ-A1, PJ-77, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo III da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, a partir de 13/04/2020;
- Roberto Mauro Barbosa Silva, do cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, código do grupo TJM-CAI-04, código do cargo JU A-1, PJ- 29, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo III da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, a partir de 13/04/2020.

Nomeando:

- Daise Marçal Gonçalves, CPF 000.805.716-89, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico II, código do grupo TJM-DAS-04, código do cargo AJ-A1, PJ-77, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo III da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007;
- Lucas Figueiredo de Oliveira, CPF 099.954.336-99, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, código do grupo TJM-CAI-04, código do cargo JU-A1, PJ-29, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo III da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, por indicação do Juiz James Ferreira Santos.

Deferindo:

- prorrogação do prazo para posse, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 15/04/2020, requerida pela Sra. Fernanda Campos Junger, nomeada para o cargo de Assessor de Juiz, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, conforme publicado no DJMe em 16/03/2020, nos termos do art. 66, § 1º, da Lei 869/1952.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

**Procedimento Licitatório nº 06/2020
Pregão nº 07/2020 (na forma eletrônica)
Processo de Compra SIAD nº 39/2020**

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de Produtos de Hortifruti, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições deste EDITAL.

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 27/04/2020 às 10h00min (dez horas), por meio do site www.compras.mg.gov.br.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tjmmg.jus.br, link "Licitações" e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou pelo e-mail: licitacao@tjmmg.jus.br.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

RESOLUÇÃO N. 220, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Aprova a Emenda Regimental n. 5

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, VIII, "a", do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o art. 188 do Código de Processo Civil - CPC, que dispõe que "os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial";

CONSIDERANDO o resultado efetivo que os procedimentos de julgamento virtual podem significar em termos de produtividade e proficiência das atividades jurisdicionais de segunda instância no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos administrativos concernentes ao julgamento virtual, em observância aos artigos 188, 193 e 277 do CPC;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em especial as que visam garantir maior celeridade no julgamento dos processos e efetividade na prestação jurisdicional no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 672, de 26 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal, que permite o uso de videoconferência nas sessões de julgamento presencial;

CONSIDERANDO o deliberado na sessão administrativa do Pleno realizada por videoconferência em 3 de abril de 2020, concernente ao Processo SEI n. 20.0000478-3;

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 34. As sessões realizadas no Tribunal de Justiça Militar se classificam em solenes, especiais, ordinárias e extraordinárias e realizar-se-ão nas modalidades presencial ou virtual, sendo:
....."

"Art. 35-A. Os julgamentos dos órgãos componentes do Tribunal poderão se realizar em sessões virtuais ou em sessões presenciais.

Parágrafo único. A sessão virtual realiza-se unicamente no ambiente da plataforma do processo eletrônico, por período de tempo determinado, permitindo aos magistrados a postagem de seus votos em cada um dos processos que forem previamente incluídos na pauta.

Art. 35-B. Não serão incluídos em sessão virtual ou dela serão excluídos os processos: I - que forem distribuídos nas classes de Habeas Corpus, Mandado de Segurança, Conselho de Justificação, Representação para Perda de Graduação e Representação para Declaração de Indignidade/Incompatibilidade para o Oficialato;

II - que forem indicados pelo Relator para julgamento em sessão presencial quando da solicitação de inclusão em pauta;

III - que tiverem pedido de sustentação oral, quando admitida, desde que apresentado até vinte e quatro horas antes do início da sessão virtual;

IV - em que as partes, por meio de advogados devidamente constituídos, os Procuradores do Estado, bem como o Ministério Público ou os defensores públicos manifestarem oposição ao julgamento virtual, desde que o pedido seja apresentado, até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, à Gerencia Judiciária, que o encaminhará ao Relator para análise e decisão;

V - que forem destacados por um ou mais juízes votantes para julgamento em sessão presencial, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os processos excluídos da sessão virtual serão incluídos em sessão presencial, com a publicação de nova pauta.

Art. 35-C. As sessões virtuais terão duração de 24 (vinte e quatro) horas, iniciando-se 5 (cinco) dias após a publicação da pauta em horário definido pelo presidente.

Art. 35-D. O Relator disponibilizará aos demais Juízes, no painel da sessão virtual, o relatório e o seu voto, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

§ 1º Iniciada a sessão de julgamento, o voto disponibilizado pelo Relator é considerado proferido.

§ 2º Os Juízes componentes do Órgão julgador lançarão e disponibilizarão seus votos e destaques, no painel da sessão, até o encerramento da sessão virtual.

§ 3º Os processos que forem objeto de pedido de vista poderão ser devolvidos, a critério do solicitante, para prosseguimento do julgamento em sessão virtual ou encaminhados para sessão presencial.

§ 4º O Secretário do Órgão julgador lançará no sistema os resultados do julgamento, lavrando a ata da sessão, e tornará pública a decisão do colegiado mediante a anexação do extrato de ata ao respectivo processo judicial eletrônico.

Art. 35-E. Caso o julgamento na sessão virtual não seja unânime, será tomada uma das seguintes providências:

I - constatada a necessidade de ampliação do quórum de julgamento em razão da divergência, far-se-á a inclusão do processo em futura sessão virtual com quórum ampliado, mediante publicação de nova pauta;

II - não se tratando de hipótese de aplicação da ampliação da colegialidade, far-se-á a proclamação do resultado por maioria de votos.

Art. 35-F. Encerrada a sessão virtual, o resultado dos julgamentos será tornado público, com a posterior juntada e disponibilização do inteiro teor do acórdão, intimando-se as partes.

Art. 35-G. Aplicam-se ao julgamento em sessão virtual, naquilo que couber, as regras previstas para o julgamento em sessão presencial.

Art. 35-H. Na sessão presencial de julgamento dos órgãos julgadores do Tribunal, será permitido o uso da videoconferência pelos juízes, sendo garantido o pleno acesso e participação nas sessões aos advogados, aos Procuradores e ao Ministério Público, nos termos do parágrafo 2º do art. 135-A deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Compete à Gerência de Informática o suporte e a instalação dos equipamentos utilizados no sistema de videoconferência e disponibilização da plataforma virtual na página do Tribunal.

.....”

“Art. 125.

XVI - Pedir dia para o julgamento, determinando a inclusão do processo em pauta de sessão presencial ou virtual;

.....”

“Art. 127.....”

§ 1º Após a aprovação do Presidente do órgão em que tramita o feito, a Gerência Judiciária intimará as partes no processo eletrônico e fará publicar a pauta de julgamento no *Diário da Justiça Militar* Eletrônico (DJME), observada a antecedência mínima de cinco dias úteis da data designada para a sessão, dando ciência às partes de que o julgamento ocorrerá por meio de sessão presencial ou virtual.

.....”

“Art. 135.”

§ 1º Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, mediante preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal.

§ 2º Para a sustentação prevista no parágrafo anterior o advogado deverá dispor de meios tecnológicos próprios para acessar a plataforma disponibilizada pelo Tribunal ou utilizar a sala de videoaudiência nas cidades onde ela exista.

Art. 135-A. A sessão presencial poderá ser realizada por meio de videoconferência quando os magistrados não se encontrarem na sede do Tribunal, mas estiverem interconectados por sistema de transmissão de áudio e vídeo.

§ 1º O sistema de videoconferência funcionará mediante plataforma disponível, previamente comunicada na convocação da sessão de julgamento.

§ 2º Fica garantida a participação dos advogados e procuradores nas sessões presenciais realizadas por meio de videoconferência, mediante manifestação expressa de seu interesse diretamente à Gerência Judiciária, na forma prevista nos parágrafos do artigo 135.

Art. 135-B. Realizada a inscrição, a área técnica verificará a disponibilidade do equipamento, e a secretaria processante confirmará os dados fornecidos, validando ou não a inscrição no sistema.

§ 1º Ocorrendo dificuldade de ordem técnica que impeça a realização da sustentação oral por videoconferência e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento do processo poderá ser adiado ou retirado de pauta, a critério do Relator.

§ 2º Na data do julgamento, o advogado ou procurador deverá comparecer à sala de videoaudiência do interior ou estar conectado à plataforma disponibilizada, antes do horário marcado para início da sessão de julgamento.

§ 3º Estão habilitados a realizar sustentação oral por videoconferência os advogados e procuradores regularmente constituídos nos processos em julgamento.

§ 4º As hipóteses de cabimento e o tempo de duração da sustentação oral obedecerão às disposições da Lei Processual e do Regimento Interno deste Tribunal.

§ 5º Para participar das sessões presenciais por meio de videoconferência, é dispensado o uso de vestes talares e de uniforme, sendo obrigatório o uso de paletó e gravata pelos Juízes civis e militares.

§ 6º O uso da beca para proferir sustentação oral por videoconferência pelo advogado ou procurador é facultativo”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 1255, de 6 de abril de 2020

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Para apreciar *habeas corpus* e outras medidas urgentes, atuará como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Juiz Presidente, **Fernando Armando Ribeiro**, a partir das 08h do dia 13 de abril de 2020 até às 8h do dia 20 de abril de 2020.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e Marcelo Carmona de Paula**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao juiz plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) Juiz **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 34/2020-CJM

*Designa magistrado para plantão judiciário,
no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **JOÃO LIBÉRIO DA CUNHA**, no horário de **18h às 08h, no período de 13/04/2020 a 22/04/2020**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Marcos Roberto Maciel**, JME 0444-8 e **Fernanda Zamprogna de Albuquerque**, JME 0395-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, 07 de abril de 2020.

(a) Juiz Rúbio Paulino coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

PORTARIA Nº 35/2020-CJM

Revoga Portaria n. 18/2020 da Corregedoria da Justiça Militar/MG

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do cargo,

RESOLVE:

Art.1º **Revogar** a Portaria n. 18/2020-CJM (divulgada no DJME do dia 18/03/2020), que autorizou o afastamento do Juiz de Direito Titular PAULO TADEU RODRIGUES ROSA de suas atividades por 03 dias (13, 14 e 15 de abril de 2020), em virtude de compensação de dias trabalhados em plantão judicial, tornando sem efeito a referida Portaria.

Art. 2º Providencie-se o encaminhamento ao RH para os devidos registros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2020.

(a) Juiz Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais